



RAZÃO SOCIAL: CASSIA LEPRE LOPES ME

CNPJ: 27.245.537/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 491.067.481.111

CREA-SP: 2354929

ENDEREÇO: AVENIDA 18, Nº 1602 – JD CIDADE ALTA 2 – ORLÂNDIA, SP

À A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP

Pregoeira Rafaela Sedassari Moraes

Ref.: PROCESSO nº 18.874.328-5

CÁSSIA LEPRE LOPES, sediada na AVENIDA 18, nº 1602, Bairro Jardim Cidade Alta 2, inscrita no CNPJ sob nº 27.245.537/0001-78, através de seu Representante Legal, **CÁSSIA LEPRE LOPES**, vem à presença de Vossa Senhoria para, tempestivamente, interpor as presentes **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**, com fulcro no item 14 do Edital, em face do inconsistente recurso apresentado pela empresa **INFINIT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **INFINIT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, com base nas razões a seguir expostas;

DOS FATOS

A recorrente alega o seguinte:

“Ainda de acordo com o item 14.2 do supracitado edital a documentação pode ser enviada por e-mail nos casos de dificuldades técnicas ou instabilidade para anexação no sistema, entretanto, não houve nenhuma instabilidade no sistema, e, a licitante CASSIA LEPRE LOPES anexou as demais documentações esquecendo apenas o atestado de capacidade técnica. Ora, se houvesse alguma dificuldade técnica no sistema a licitante não teria conseguido enviar nenhum outro documento, ou teria protocolado tal problema antecipadamente.”



RAZÃO SOCIAL: CASSIA LEPRE LOPES ME

CNPJ: 27.245.537/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 491.067.481.111

CREA-SP: 2354929

ENDEREÇO: AVENIDA 18, Nº 1602 – JD CIDADE ALTA 2 – ORLÂNDIA, SP

Diante dos fatos, a empresa INFINIT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA julgou que não houve dificuldade técnica para o envio da documentação necessária sem indicação técnica e sem saber de eventos ocorridos no dia a dia administrativo da empresa. Neste caso se a pregoeira verificar, no dia anterior ao certame, o site responsável pela sessão bloqueou o login e senha da empresa vencedora do certame. Ainda, foi encaminhado a documentação restante por email ao setor responsável pela licitação conforme item 14.2 do Edital “ Os documentos relacionados deverão ser anexados no sistema do licitações-e até a data e horário definidos no item 10.1 deste edital, no caso de dificuldades técnicas para anexação de algum documento no sistema (limitação de tamanho/formato de arquivo, instabilidade do sistema do licitações-e, etc.) **o licitante arrematante deverá enviar os documentos para o e-mail licitação@uenp.edu.br no prazo máximo de 3 horas, contado a partir do encerramento da sessão.**” O prazo foi respeitado e encaminhado documentação de acordo com o que é solicitado no edital.

A recorrente alega também:

“Outrossim, o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante CASSIA LEPRE LOPES não é hábil para comprovar a qualificação técnica necessária para execução do objeto licitado, em virtude de referir-se a projeto realizado em BAIXA TENSÃO, e, tanto o Parque de Ciência, Cultura, Extensão e Inovação (PACCUEI) quanto o Centro de Ciências da Saúde (CCS) são unidades com carga de MÉDIA TENSÃO”

De acordo com o item 14 letra (o), foi solicitado um atestado de capacidade técnica, porém não foi informado áreas correlatadas ao descritivo do atestado e nem informativo de quantidades mínimas. O profissional Engenheiro Eletricista é formado e habilitado a executar serviços de diferentes áreas dentro da **elétrica**.

Assim, o atestado apresentado inclui também serviços de características que exigem maior capacidade intelectual do que o objeto do pregão eletrônico, e da mesma forma o profissional que realizou projetos em baixa tensão, SPDA



RAZÃO SOCIAL: CASSIA LEPRE LOPES ME

CNPJ: 27.245.537/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 491.067.481.111

CREA-SP: 2354929

ENDEREÇO: AVENIDA 18, Nº 1602 – JD CIDADE ALTA 2 – ORLÂNDIA, SP

e cabeamento estruturado está apto a executar projetos de média tensão, proteção, cálculos de curto circuito, entre outros. Pois, para a execução do serviço solicitado não é necessário uma especialização ou pós-graduação na área, apenas a formação de Engenharia Elétrica.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a CASSIA LEPRE LOPES, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Orlândia, 26 de maio de 2022.

CÁSSIA LEPRE LOPES
ENGENHEIRA ELETRICISTA
CNPJ: 27.254.537/0001-78